



PROJETO DE LEI N.º016/2013

Data: 16 de abril de 2013.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, órgão permanente de natureza contábil, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento rural sustentado do Município de Campo Largo.

Art. 2º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o Desenvolvimento Rural e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural e de outros órgãos oficiais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;



IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, auxílios, contribuições em espécie;

VI - cobranças por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados à propriedades rurais, regulamentados em lei, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

VIII - produto de Convênios firmados com entidades financeiras;

IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

X - devolução de parcelas dos valores das multas, aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas físicas na área rural do Município de Campo Largo.

§ 1º - A devolução citada no inciso "X" deste artigo, deverá ser efetuada através de convênio ou parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;



§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, previstos em lei de dotação orçamentária, serão automaticamente repassados em conta específica para este fim;

§ 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Os recursos que formarão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma a ser regulamentada num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, por ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A movimentação da conta será feita por dois membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Presidente e Secretário Executivo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Campo Largo;



d) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;

e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, respeitando os objetivos relacionados no art. 4º da presente lei.

Art. 6º - A definição a respeito do valor máximo de benefício a ser repassado, prazo para devolução, juros e forma de pagamento dos recursos será de competência exclusiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 1º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão submetidas a apreciação do Prefeito Municipal, o qual poderá acatar ou vetar as respectivas decisões.

§ 2º - Caso o Prefeito Municipal venha a vetar alguma decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, este órgão (Conselho) deverá deliberar novamente com base no veto do Prefeito Municipal e reapresentar, caso seja o entendimento, nova decisão para apreciação.

Art. 7º - Não poderão ser beneficiados em repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, pessoas ou grupos de pessoas que estejam inadimplentes com os tributos municipais, com as prestações de repasses do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou com as taxas de serviços prestados aos produtores rurais de Campo Largo por esta Secretaria.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Prefeitura Câmara Municipal
Campo Largo, 16 de abril de 2013.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

493/13
AS